



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

Ao Sr. Presidente.

06-03-2020

Ana Neto

Ana Neto

À DAF.
10-03-2020

Walter Chicharro

Caso o Sr. Presidente da Câmara assim o entenda,
este assunto deverá ser encaminhado para reunião
do órgão executivo

11-03-2020

Helena Pola

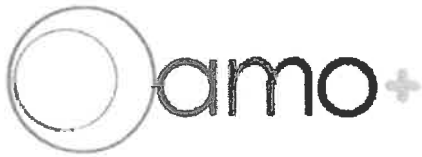
À Reunião
12-03-2020

Walter Chicharro

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.

12-03-2020

Helena Pola



Exmo. Senhor

Presidente Câmara Municipal de
Nazaré

2450-951 Nazaré

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		2020/0010	13-02-2020

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA AMO MAIS**

No seguimento da sessão da Assembleia Intermunicipal da Associação de Fins Especificos AMO MAIS, realizada no passado dia 24 de abril, e por solicitação do Exmo Sr. Presidente da Mesa, cumpre-me proceder ao envio da Proposta de Alteração aos Estatutos.

Tal como apresentado na referida sessão, a presente alteração decorre da necessidade de se proceder à atualização dos estatutos nos termos da lei vigente.

Assim, solicitamos que sejam desenvolvidos os devidos procedimentos por cada município, nomeadamente, que sejam os mesmos presentes à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

ASSOCIAÇÃO DE FINS ESPECÍFICOS - AMO MAIS

O Presidente do Conselho Executivo
Avenida General Pedro Cardoso, N.º 9
2500 - 922 CALDAS DA RAINHA

André Rijo
André Rijo

Parecer

REUNIÃO CONSELHO EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO DE FINS ESPECÍFICOS - AMO MAIS
DATA 08/04/2019
DELIBERAÇÃO aprovado



Despacho / Deliberação

REUNIÃO ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO DE FINS ESPECÍFICOS - AMO MAIS
DATA 24/04/2019
DELIBERAÇÃO aprovado

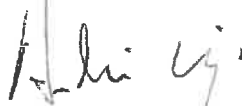


Caldas da Rainha, 4 de abril de 2019

INF: 3/2019 – Proposta de alteração aos Estatutos da AMO MAIS

Tendo em conta a necessidade de alteração das atribuições decorrentes no art.º 2º dos Estatutos da AMO+, nomeadamente, no âmbito dos resíduos sólidos urbanos, da economia circular, da mobilidade, da eficiência e da valorização dos recursos, descarbonização e, todas as dimensões de política pública que neste âmbito específico contribuem para o combate às alterações climáticas, coloca-se à consideração e aprovação do Conselho Executivo, a presente proposta de alteração aos Estatutos desta Associação.

O Presidente da Associação de Fins Específicos AMO Mais



André Rijo



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS AMO MAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Designação, Natureza, Composição e Sede

1 – A Associação adota a designação de ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS AMO MAIS e a abreviatura de AMO+.

2 – A AMO+ é uma Pessoa Coletiva Pública, de natureza associativa e âmbito territorial, e que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

3 – A AMO+ é composta pelos Municípios que constam do Anexo I aos presentes Estatutos, deles fazendo parte integrante.

4 – A AMO+ tem a sua sede na Av. General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-920 Caldas da Rainha, com a possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que a integram, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.



ARTIGO 2.º

Atribuições

1 – Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a AMO+ tem como fim, para além da participação no capital social de empresas, públicas ou privadas, cujos objetos societários estejam diretamente relacionadas com fins públicos de relevância municipal ou intermunicipal, a promoção e o apoio às políticas municipais e intermunicipais no âmbito dos resíduos sólidos urbanos, da economia circular, da mobilidade, da eficiência e da valorização dos recursos, descarbonização e, bem assim, todas as dimensões de política pública que neste âmbito específico contribuem para o combate às alterações climáticas.

2 – A AMO+ tem, ainda, como fins:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos territórios urbanos abrangidos;
- b) Promoção e desenvolvimento de estudos;
- c) Aquisição de bens e serviços, podendo os mesmos serem cedidos ou terem como beneficiados os municípios que a integram;
- d) Articulação dos investimentos de interesse intermunicipal relacionados com o seu objecto social;
- e) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento intermunicipal;



- f) Outras competências que lhe sejam delegadas pelos municípios.

ARTIGO 3.º

Duração

A AMO+ é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes da AMO+:

- a) Auferir os benefícios da atividade da AMO+;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da AMO+;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da AMO+.

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da AMO+:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;



- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à AMO+, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos

A AMO+ é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Fiscal único.

ARTIGO 7.º

Mandato

O mandato dos membros dos órgãos da AMO+ tem a duração do mandato autárquico, determinando a perda, a cessação, a renúncia



ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da AMO+.

ARTIGO 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da AMO+ servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da AMO+ apenas têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 10.º

Requisitos das Deliberações

1 – As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 35.º destes estatutos.

2 – Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.



- 3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões é lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.



3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões é lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.



2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 13.º

Natureza e Composição

- 1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da AMO+.
- 2 – A Assembleia-Geral é constituída pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da AMO+.
- 3 – Os presidentes que sejam eleitos para o Conselho Executivo são substituídos na Assembleia Geral pelo autarca que for pelos mesmos, respetivamente, designado.

ARTIGO 14.º

Mesa

- 1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.



2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

3 – Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elege uma mesa ad hoc para presidir à reunião.

4 – Enquanto não for eleita a Mesa, esta é integrada pelos três eleitos mais antigos, de entre os presentes, que assumem os cargos referidos no n.º 1 por ordem, respetivamente, decrescente de antiguidade.

ARTIGO 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral tem, anualmente, duas Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorre em novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 – A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.



ARTIGO 16.º

Competências da Assembleia-Geral

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da AMO+;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- e) Acompanhar a atividade da AMO+ e os respetivos resultados bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar a AMO+, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;



- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a AMO+;

- l) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da AMO+;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;



- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Secção III

Do Conselho Executivo

ARTIGO 18.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção da AMO+, constituído por 3 presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da AMO+, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro.

2 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro do Conselho Executivo são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:



- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Designar os representantes da AMO+ em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- e) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- f) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- g) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e



- respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor ao Governo os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
 - d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas;
 - e) Apresentar programas de modernização administrativa;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;



- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a AMO+, o qual será em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respectiva apreciação;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão.

3 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

4 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Autorizar, conjuntamente com o Presidente; a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- b) Autorizar, conjuntamente com o Presidente, o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei.



ARTIGO 22.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo tem, pelo menos, uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

Secção IV

Do Fiscal Único

ARTIGO 23.º

Natureza

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da AMO+ e é exercido necessariamente por um ROC, designado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 24.º

Competências

Compete ao Fiscal Único:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;



- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da AMO+, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 25.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – O apoio técnico e administrativo à AMO+ é prestado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, mediante protocolo a celebrar entre as duas entidades.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMO+ pode vir a ser dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

3 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.



ARTIGO 26.º

Regime de pessoal

A AMO+ pode dispor de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 27.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 28.º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da AMO+ rege-se pelas regras que estejam em vigor para a Administração Local, em matéria de Contabilidade Pública.

ARTIGO 29.º

Opções do Plano e Orçamento

1 – As opções do plano e o orçamento da AMO+ são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.



2 – As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 30.º

Documentos de Prestação de Contas

1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 31.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 – As contas da AMO+ estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.



2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um

mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 32.º

Património e Finanças

1 – A AMO+ tem património e finanças próprios.

2 – O património da AMO+ é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 – Os bens transferidos pelos Municípios para a AMO+ são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.

4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados à AMO+ são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 – São receitas da AMO+:

- a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;



- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 – Constituem despesas da AMO+ os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 33.º

Contribuições Financeiras

- 1 – O valor da quota devida pelos Municípios associados é fixado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As quotas devidas pelos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios,



constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 34.º

Endividamento

1 – A AMO+ pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela AMO+, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu Concelho; as despesas correntes de funcionamento são imputadas a cada Município pelos princípios da imputação em sede de FEF.

3 – A AMO+ não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4 – É vedado ainda à AMO+ a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.



ARTIGO 35.º

Cooperação Financeira

A AMO+ pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 36.º

Alterações Estatutárias

1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a AMO+.

ARTIGO 37.º

Extinção da Associação de Municípios

1 – A AMO+ extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei.



2 – No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 38.º

Regime jurídico aplicável

A AMO+ rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;



- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

ARTIGO 39.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Anexo I

(A que se refere o n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos)

Os Municípios que integram a AMO+ são os seguintes:

- a) Alcobaça;
- b) Alenquer;
- c) Arruda dos Vinhos;
- d) Azambuja;
- e) Bombarral;
- f) Cadaval;
- g) Caldas da Rainha;
- h) Lourinhã;
- i) Nazaré;
- j) Óbidos;
- k) Peniche;
- l) Rio Maior;
- m) Sobral de Monte Agraço;
- n) Torres Vedras.

